



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 65, de 21 de janeiro de 2021.

" Dispõe sobre a regulamentação da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a criação das Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial nas unidades da Defensoria Pública no Interior. "

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às 1ª Vara de Família, 2ª de Família e Vara da Justiça Itinerante do Estado;

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda por atendimento por parte das unidades da Defensoria Pública nas sedes do interior do Estado de Roraima e, conseqüentemente, a necessidade de criação, implantação e operação das CAPIs nesses municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando a otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido à qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 226, estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro de Boa Vista-RR e Unidade Avançada no município do Cantá, e criar as Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial - Unidades do Interior do Estado de Roraima (CAPI-Interior) nas sedes das Defensorias Públicas estaduais dos municípios de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

§ 1º As Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI-Capital e CAPI-Interior) são órgãos auxiliares da Defensoria Pública e visam atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas da Família da Capital (1ª e 2ª Varas) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, bem como as varas únicas das unidades do interior, conforme o disposto nesta resolução.

§ 2º A CAPI tem como missão prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família e cível.

§ 3º A CAPI tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.

§ 4º A CAPI tem como valores o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A CAPI Capital será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como Chefe o Defensor Público Chefe Da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º As CAPIs do Interior serão compostas por servidores e/ou estagiários de Direito e terão como Chefe o Defensor Público Chefe da respectiva Defensoria do Interior.

Art. 4º A CAPI atenderá pedidos atinentes a ações de Cumprimento de Sentença de Alimentos, Divórcio Litigioso (sem bens), Curatela/Interdição, Inicial de Alimentos, Alimentos Gravídicos, Tomada de Decisão Apoiada, Investigação de Paternidade/Maternidade, Tutela de Menores, Substituição Simples de Curatela, Desarquivamento de Processo Físico, bem como Assentamento de Registro Civil de Nascimento do Indígena, Retificação de Registro Civil e solicitações via CRC de Segunda Via de Registro Civil (nascimento, casamento e óbito), de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital e pelas unidades do interior.

Art. 5º As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a)** o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- b)** completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da CAPI;
- c)** elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada a CAPI Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- d)** após a devida análise da petição e documentos, A CAPI Capital promoverá o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi, conforme previsto no §1º do Art. 1º desta Resolução;
- e)** depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a CAPI Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público, conforme abaixo:

I - CAPITAL: Defensor Público titular com atuação nas Varas da Família (1ª e 2ª Varas) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, de forma sequencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

II - UNIDADES DO INTERIOR: Defensores Públicos lotados na respectiva unidade da Defensoria Pública da comarca, de forma sequencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

§ 1º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará tal fato e encaminhará o assistido para a respectiva Seção de Atendimento, que agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º Os processos originados nos atendimentos da CAPI serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação nas Varas da Família da Capital (1ª e 2ª Varas) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, bem como pelos Defensores Públicos lotados nas respectivas comarcas na qual foi protocolada a ação, para os quais forem redistribuídos os autos pela CAPI Capital, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 3º Os documentos imprescindíveis para a propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria da Capital, atendendo à legislação em vigor.

Art. 6º Cumpre ao Defensores Públicos Chefe da Defensoria Pública da Capital e aos Defensores Públicos Chefes das Defensorias Públicas do Interior, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na CAPI ficará a cargo do gabinete do Defensor Público titular a que forem redistribuídos os autos pela CAPI Capital.

Art. 7º A Defensoria Pública da Capital, conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível e a Subdefensoria Pública, disciplinarão *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a contar do dia 21 de janeiro de 2021, ficando revogada, na íntegra, a Resolução CSDPE N° 07/2012, de 27 de setembro de 2012.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior em exercício

Francisco Francelino de Souza

Membro Nato

Alessandra Andréa Miglioranza

Membro Eleito

Jaime Brasil Filho

Membro Eleito

Paula Regina Pinheiro Castro Lima

Membro Eleito

José Roceliton Vito Joca

Membro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Respondendo como Presidente do Conselho Superior da DPE/RR**, em 21/01/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/01/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 21/01/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/01/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0252769** e o código CRC **8B8FEB2B**.



001274/2018

0252769v7